

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM: 2009/2012



TELEFAX (62) 3383-1233

Av. Brasília N.º 1489 - Setor Central - Cep. 76.280-000 - Britânia-GO

Projeto de Lei N.º 222 /2010.

Britânia/GO 18 de fevereiro de 2010



AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL N.º 11.977/2009.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Cleuza Luiz de Assunção, Prefeita do Município de Britânia, Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m² (trinta e dois metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

P

Art. 5º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida- PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pelas Políticas Municipal e Estadual de habitação vigentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Britânia/GO, 18 de fevereiro de 2010.



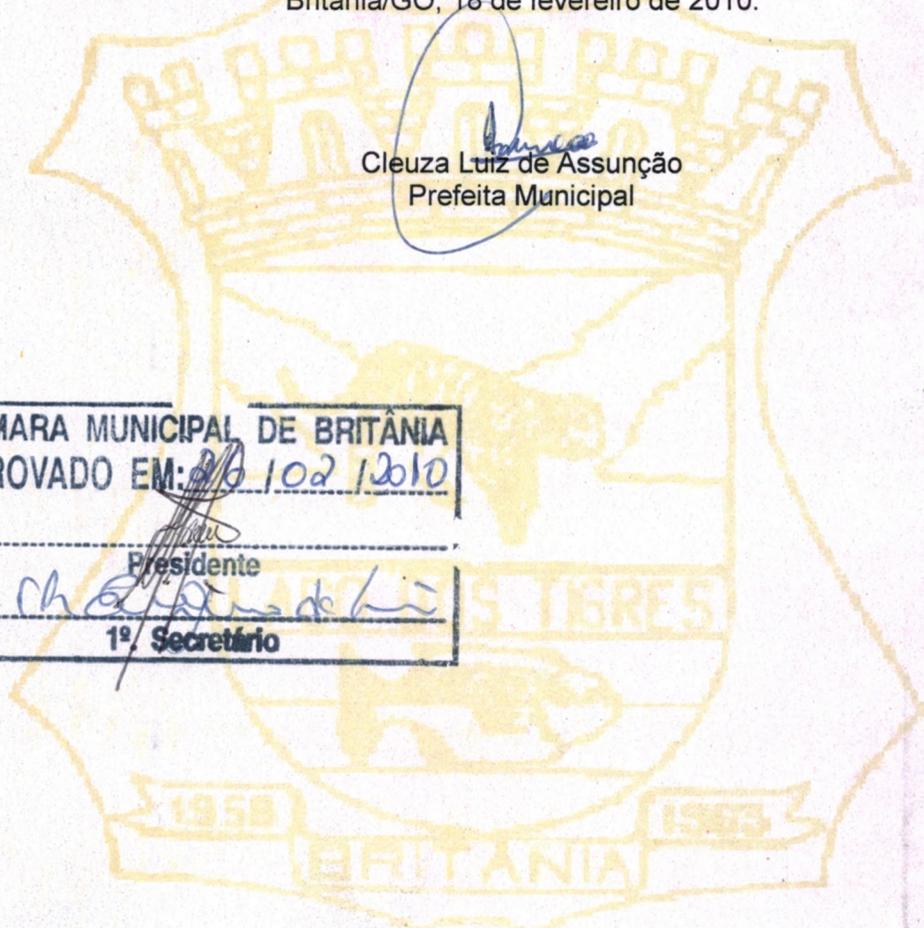
Cleuza Luiz de Assunção
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM: 26/02/2010

Presidente



1º Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, e

Senhores Edis da Câmara Municipal de Britânia

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Autoriza o executivo municipal a desenvolver ações para implementar o programa Minha Casa, Minha Vida aos beneficiários selecionados pelo Programa "Minha casa, Minha vida".

O Programa "Minha Casa, Minha Vida" é um programa do Governo Federal e viabiliza a construção de um milhão de moradias para famílias com renda de até 10 (dez) salários mínimos, em parceria com estados, municípios e iniciativa privada.

O Minha Casa, Minha Vida, além de beneficiar diversas famílias de baixa renda do Brasil a conseguir realizar o sonho de ter a casa própria, a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, que muitas vezes é um sonho de uma vida inteira, vai também impulsionar a economia, gerar empregos e trazer reflexos positivos para toda a sociedade. Enquanto muitos países diminuem os investimentos por conta da crise financeira internacional, o Brasil gera novas oportunidades de desenvolvimento para que a roda da economia continue a girar. Desta forma, com a implementação do referido Programa Habitacional o Governo Federal visa à:

- Distribuição dos recursos de acordo com o déficit habitacional;
- Regionalização do custo dos imóveis; e
- Contrapartida dos entes federativos.

Importante destacar que, quando do lançamento do Programa Minha Casa, Minha Vida, pelo Governo Federal, através da Medida Provisória n. 459, de 25 de março de 2009, convertida na Lei Federal n. 11.977, de 7 de julho de 2009, possibilitou a Adesão pelos Estados e Municípios, para que através de esforços mútuos atinjam os objetivos do programa. Desta forma, a união viabilizou os seguintes instrumentos:

• Mecanismos de adesão, por meio dos quais Estados e Municípios poderão assumir os seguintes compromissos se necessário:

- o Aportes financeiros,
 - o Doação de terrenos,
 - o Infraestrutura para o empreendimento,
 - o Desoneração fiscal – do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas e
 - o Agilização das aprovações de projetos, alvarás, autorizações e licenças
- Termo de adesão assinado com a Caixa Econômica Federal;



• Distribuição preliminar da quantidade de unidades habitacionais poderá ser alterada em função da contribuição de Estados e Municípios.

Assim, o Município de Britânia necessita desenvolver as ações para implementar o programa Minha Casa, Minha Vida aos beneficiários selecionados pelo referido Programa do nosso município e ciente de seu compromisso frente aos anseios da população em obter principalmente uma moradia digna de se viver e finalmente alcançar Sonho da Casa Própria, não mede esforços para contribuir para o sucesso do desenvolvimento das ações para implementação do programa Minha Casa, Minha Vida, motivo pelo qual vem propor o presente Projeto de Lei.

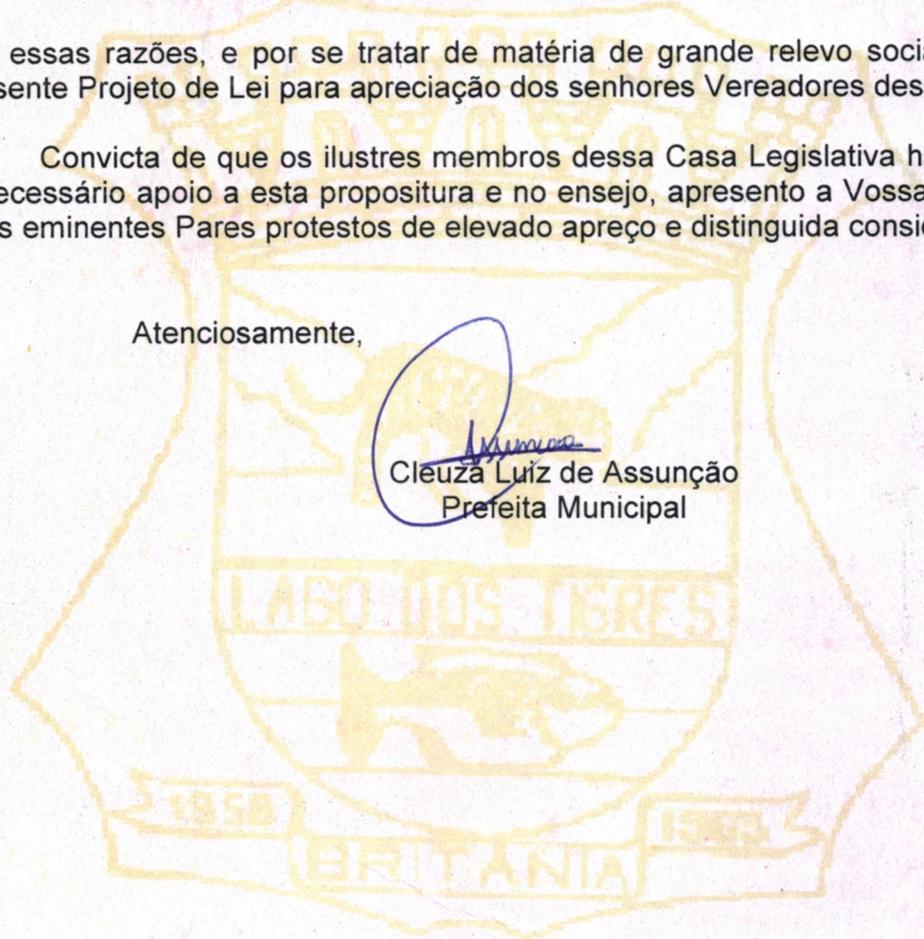
Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores dessa Casa de Leis.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura e no ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,



Cleuza Luiz de Assunção
Prefeita Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.

Fone: (62) 383 1269

CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, Nº 1.372 - Centro

CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA – GO. **Autógrafo da Lei Nº 222/2010. - Britânia/GO 18 de fevereiro de 2010**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Cleuza Luiz de Assunção, Prefeita do Município de Britânia, Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m² (trinta e dois metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.

Fone: (62) 383 1269

- CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, Nº 1.372

- Centro -

CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

Art. 5º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida- PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pelas Políticas Municipais e Estaduais de habitação vigentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas via autorização legislativa específica, (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2010).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Britânia, aos 02 de março de 2.010.

Mariano Silvio Santana
Presidente

Jair Eugênio de Lima
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.

Fone: (62) 383 1269

CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, Nº 1.372

Centro

CEP.: 76.280.000 – Britânia - Go

Projeto de Lei nº. 222./2010, de 18 de fevereiro de 2010.

“Altera o art. 6º do Projeto de Lei nº. 222/2010, que cria autoriza o executivo municipal a desenvolver ações para implementar o programa minha casa, minha vida (PMCMV) estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2010

Modifica o artigo 6º, dando a seguinte redação:

- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas via autorização legislativa específica.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Britânia, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2010.


Luiz Roberto Fernandes
Vereador

